

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições, transcreve, para vosso conhecimento e observância, a Circular n.º 2, de 12 de maio de 1966, da Comissão de Promoção do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:

«CIRCULAR N.º 2, de 12 de maio de 1966

«A Comissão de Promoção, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) que nos termos do novo Regulamento de Promoção (Decreto 53.480, de 23/1/64) também a promoção por antiguidade não poderá processar-se sem que tenha sido expedido o Boletim de Merecimento pelo chefe imediato;
- b) a necessidade de dar-se início às promoções por antiguidade e por merecimento nas Séries de Classes que possuam vagas a preencher;
- c) que ainda em algumas repartições os respectivos chefes não julgaram o merecimento de seus subordinados através do preenchimento do Boletim de Merecimentos dos 1.º e 2.º semestres de 1964 e 1965;
- d) terem sido por motivos vários, e em alguns casos mais de uma vez, devolvidos os Boletins de Merecimento para cumprir determinações do Regulamento de Promoção;
- e) que, além da despesa que acarreta à União, as devoluções sucessivas importam em maior retardamento das promoções dos funcionários, em reexames de um mesmo Boletim, prejudicando o trabalho desta Comissão que poderia ocupar-se da revisão de novos Boletins;
- f) finalmente, o número de vezes que o órgão de pessoal, através de sua Turma de Promoção tem sido inquirida pelos interessados em serem promovidos, para explicar os motivos por que não se processam promoções; o interesse desta Comissão, bem como o demonstrado por todos os dirigentes das repartições fazendárias em dar início às promoções nas Séries de Classes do Quadro de Pessoal deste Ministério que possuam vagas, eis que constitui a promoção fator positivo numa boa política de pessoal.

Recomenda aos chefes imediatos a observância das normas contidas na Circular n.º 1/65 desta Comissão e que:

I — julguem o merecimento de seus subordinados, através do preenchimento do Boletim de Merecimento aprovado pelo Decreto n.º 53.480/64, dos semestres já vencidos (1.º e 2.º dos anos de 1964 e 1965) e dos próximos semestres até o dia 10 dos meses de janeiro e julho;

II — respondam a todos os itens (I a X) do B.M. preenchendo o quadro correspondente ao quesito que contenha a resposta adequada ao comportamento do funcionário, qualquer que seja seu cargo;

III — justifiquem em folha avulsa e individualmente, para cada semestre o preenchimento do quesito correspondente ao julgamento mínimo ou máximo;

IV — aponham sua assinatura no Boletim de Merecimento e na justificativa, indicando o cargo de direção ou função da chefia exercidos;

V — dêem, até o dia 13 dos meses de janeiro e julho, ciência do julgamento aos funcionários que apoarão a data e a assinatura no espaço reservado no Boletim para esse fim;

VI — na hipótese de o funcionário não estar em exercício, impossibilitado de comparecer à repartição, a ciência será dada em cópia autenticada do Boletim, fazendo-se a declaração da providência tomada no espaço reservado para ciência;

VII — na hipótese de o funcionário, durante o semestre em julgamento, ter-se licenciado, declarem *sempre* o período e o respectivo fundamento legal;

VIII — em hipótese alguma rasurem o Boletim de Merecimento na parte relativa ao preenchimento dos quesitos de cada um dos fatores (I a X);

IX — indiquem o período de subordinação na hipótese de mudança da chefia ou de o funcionário haver sido removido, transferido ou nomeado no decorrer do semestre;

X — cumpram total e cuidadosamente todas as exigências formuladas por esta Comissão em Boletins de Merecimento que lhes forem restituídos, a fim de evitar nova devolução.

Comissão de Promoção.

*José de Campos Martins
Luiz Vicente de Ouro Preto Pinheiro
Hilda Marques
Godofredo da Costa Araújo
Arthur Ribeiro da Silva Filho»*

As.) Francisco Sá Filho, Diretor.